



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

PL 2036 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr Deputado **AGACIEL MAIA**)

L I D O
12/06/18

Secretaria Legislativa

**“Inclui no Calendário de Eventos o
Dia Distrital em Defesa da Vida”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Fica, a partir da vigência desta Lei, estabelecido o dia 08 de outubro de cada ano o Dia Distrital em Defesa da Vida.

Artigo 2º - Neste dia, no âmbito do Distrito Federal, serão desenvolvidas atividades com o fim de conscientizar a população sobre o respeito à vida humana desde a concepção até a morte natural.

Artigo 3º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal “ A Marcha Distrital da Cidadania em Defesa da Vida – Contra o Aborto”, organizada pelo comitê Distrital da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil sem Aborto, a ser realizada anualmente na 3ª (terceira) terça feira do mês de junho de cada ano.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O aborto significa eliminar vida humana, ou seja, descarta aquilo que é mais sagrado. Estamos vivendo uma crise muito grande no Brasil, e uma delas, é a crise de valores, e dentro desta mesma crise criaram-se a “cultura do



Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 2036/2018
Folha Nº 01 de 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

descarte” onde tudo é descartável, inclusive a vida humana como temos presenciado diante de certas leis que vão contra a vida, e uma delas é o aborto.

A questão do aborto, é uma questão contrária a todo e qualquer tipo de valor. Dentre todos os crimes que uma pessoa pode cometer contra a vida, o aborto provocado apresenta características que o torna particularmente perverso e abominável.

A tolerância legal do aborto não pode, de modo algum, fazer apelo ao respeito pela consciência dos outros, precisamente porque a sociedade tem o direito e o dever de se defender contra os abusos que se possam verificar em nome da consciência e com o pretexto da liberdade.

O ideal democrático, que só é tal verdadeiramente quando reconhece e tutela a dignidade de toda a pessoa humana, é atraído nas suas próprias bases.

Deste modo e para descrédito das suas regras, a democracia caminha pela estrada de um substancial totalitarismo. O Estado deixa de ser a “casa comum”, onde todos podem viver segundo princípios de substancial igualdade, e transforma-se num Estado tirano, que presume poder dispor da vida dos mais débeis e indefesos, como a criança ainda não nascida, em nome de uma utilidade pública que, na realidade, não é senão o interesse de alguns.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância desse projeto, apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição

Sala das Sessões...


AGACIEL MAIA
DEPUTADO DISTRITAL

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 2036/2018
Folha Nº 02 *Willson*

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 2.036/18**, que
“Inclui no Calendário de Eventos o Dia Distrital em Defesa da Vida”

Autoria: Deputado (a) **Agaciel Maia (PR)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.898/17**, que “**Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal do Dia do Direito à Vida**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 13/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial



LEI Nº 5.898, DE 29 DE JUNHO DE 2017

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Ieão)

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal do Dia do Direito à Vida.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Direito à Vida, comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 18/7/2017.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 2036 / 2018

Folha Nº 04 *Valle*